



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-04454/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01526/17

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária concedida à Servidora **Mailde Rodrigues da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 100.523-5, à época lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, no relatório constante às fls. 59-62, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido de encaminhar cópia da Certidão de Casamento e cópias legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF) da servidora.

Após notificação, a PBPrev formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 37628/17 (fls.70-74), trazendo aos autos a documentação solicitada pela Auditoria, nos exatos termos reclamados.

Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – N.º 0102, às fls. 48/49.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04454/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Mailde Rodrigues da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 100.523-5, à época lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de julho de 2017.

Assinado 21 de Julho de 2017 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2017 às 12:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2017 às 12:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO